



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



LEI Nº 5.204, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À
PREPARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA
CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VESTIBULARES E
EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de incentivo à preparação complementar para concursos e processos seletivos da Administração Pública Municipal, vestibulares e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a todos os cidadãos residentes em Parauapebas que cursam ou concluíram o ensino médio, em caráter gratuito.

Parágrafo único. Os concursos e processos seletivos da Administração Pública Municipal de que trata esta Lei deverão ser aqueles que vierem a ser organizados pela Prefeitura de Parauapebas, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAEP) e pela Câmara de Parauapebas para admissão de pessoal para o quadro permanente.

Art. 2º Terão acesso à preparação complementar:

I — concluintes do ensino médio, domiciliados no município e matriculados em qualquer modalidade de ensino em escola da rede pública, dispondo de documentos comprobatórios da situação;

II — concluintes do ensino médio, domiciliados no município e matriculados em qualquer modalidade de ensino em escola da rede privada, na condição de bolsista, dispondo de documentos comprobatórios da situação; e

III — cidadãos que já concluíram o ensino médio, residentes no município, declarando ser membro de família de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, dispondo de documentos comprobatórios da situação.

Art. 3º A preparação para concursos, vestibulares e Enem não pode, em hipótese alguma, interferir nas atividades escolares dos concluintes do ensino médio.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Parágrafo único. Os estudantes serão atendidos com as disciplinas exigidas no Enem, ministradas por corpo docente especializado.

Art. 4º A carga horária total da preparação complementar deverá ter no mínimo trezentas e oitenta horas.

Parágrafo único. A preparação poderá ser realizada no período mínimo de quatro meses nas modalidades semiextensivo e extensivo.

Art. 5º A preparação complementar ocorrerá regularmente, podendo oferecer aulas em dias não úteis, a fim de oportunizar atividades de aprofundamento e formação cultural.

Parágrafo único. Nos dias não úteis, serão realizados, preferencialmente, simulados de provas e aulas de revisão quando a data do certame estiver próxima.

Art. 6º Os professores vinculados à preparação complementar poderão ser multiplicadores da metodologia de ensino, com a finalidade de colaborar com práticas de formação continuada de docentes que lecionem no ensino médio da rede pública de ensino.

Art. 7º O preenchimento de vagas pelos interessados será por meio universal e voluntário, conforme número de vagas disponibilizadas.

§1º A seleção dos participantes do preparatório dar-se-á por avaliação do desempenho escolar no ensino médio ou prova seletiva.

§2º Adotar-se-á processo seletivo para preenchimento de vagas, se a quantidade de alunos inscritos for superior às vagas ofertadas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 23 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora